



Ofício nº. 012/22 – OSM/OP.

Maringá, 04 fevereiro de 2022.

***Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;***

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **pedido de ESCLARECIMENTO** em relação ao Pregão Eletrônico n.º. 023/2022 - Processo n.º 5628/2021, nos termos seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º. 023/2022**, destinada à aquisição de *produtos e materiais de limpeza, (álcool, carro funcional, água sanitária, saco de lixo para resíduos hospitalares) incluindo a logística de entrega, em atendimento às necessidades das Secretarias para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG*. A abertura das propostas está prevista para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 08h30min e o valor máximo previsto para a licitação é de **R\$ 4.605.812,00**.

Ocorre que, da leitura do Edital, surgiram algumas dúvidas em relação aos itens 18 e 24, do Anexo I do Edital, os quais apresentam descrições idênticas.

### **1) DOS OBJETOS REPETIDOS**

O Edital descreve em seu Anexo I que os itens 18 e 24 (*álcool em gel para antissepsia das mãos a seco*), deverão apresentar as seguintes características:



Item 18: *Álcool gel para antissepsia das mãos a seco. Refil para dispensador em embalagem interna plástica com dosador de polietileno e embalagem externa de papel resistente. Composição: etanol, isopropanol, hidantoína, carbômero, miristato de isopropila, aminometilpropanol e água. Volume de 800 ml. Registro MS como medicamento de Notificação Simplificada conforme RDC 199/2006. Com validade mínima de 18 meses.*

Item 24: *Álcool gel para antissepsia das mãos a seco. Refil para dispensador em embalagem interna plástica com dosador de polietileno e embalagem externa de papel resistente. Composição: etanol, isopropanol, hidantoína, carbômero, miristato de isopropila, aminometilpropanol e água. Volume mínimo de 800 ml. Registro MS como medicamento de Notificação Simplificada conforme RDC 199/2006. Com validade mínima de 18 meses.*

Nota-se que os referidos itens, de acordo com suas descrições, correspondem ao mesmo produto (álcool gel para antissepsia das mãos a seco).

Destaca-se que no item 24 menciona-se o termo “mínimo” no trecho “Volume mínimo de 800 ml”, enquanto que no item 18 essa palavra (“mínimo”) não é mencionada, porém isso não é suficiente para diferenciar os itens, até mesmo porque, o item 24 que daria margem para a entrega de objeto com maior volume possui o preço máximo estimado menor que o item 18 que previu 800 ml sem o termo “mínimo”. Assim a possível diferença não se sustenta, devendo ser feita a revisão dos itens pois, atualmente, embora com códigos internos e valores diferentes, o descritivo dos objetos é coincidente.

Diante do exposto, **questiona-se:**

- a) Qual justificativa para solicitação do mesmo objeto nos itens 18 e 24 no Anexo I do Edital?

## **2) DOS VALORES DIVERGENTES**

Como mencionado, além de haver, ao que parece, previsão em duplicidade do mesmo objeto, também há diferença entre os valores máximo unitário dos itens, visto que o item 18 possui o valor unitário de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) e o item 24 o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).



Assim, considerando que os itens 18 e 24, do Edital, Anexo I, salvo melhor juízo, correspondem ao mesmo produto e que possuem valores máximo unitários diferentes, se for considerada a quantidade de 3750 unidades do item 18 ao preço constante no item 24 (R\$ 10,00), o valor máximo do item seria de R\$ 37.500, e não de R\$ 53.250,00 que foi previsto em edital.

Desta forma, considerando o valor unitário do item 24 também para o item 18, o município de Maringá economizaria a quantia de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

Assim, **questiona-se:**

- b)** Considerando que os itens 18 e 24, Anexo I, do Edital, tratam-se do mesmo objeto (*Álcool gel para antissepsia das mãos a seco*), por qual motivo os referidos itens possuem valores máximo unitário diferentes entre si?

### 3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, **solicita-se ESCLARECIMENTOS** para o fato de ter sido feita a previsão em duplicidade do *Álcool gel para antissepsia das mãos a seco* (itens 18 e 24 do anexo I do edital) e qual seria o motivo para a previsão de valores máximos diferentes para estes itens, o que estaria em desacordo com o Princípio da Economicidade considerando que, s.m.j., os objetos são os mesmos.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ  
Cristiane Mari Tomiazzi  
Presidente